

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARCOS ANTONIO FERNANDES DE SOUTO

**A INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE ESTUDO DOS
CASOS REGISTRADOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NO ANO DE
2015.**

Campina Grande – PB

2018

MARCOS ANTONIO FERNANDES DE SOUTO

**A INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE ESTUDO DOS
CASOS REGISTRADOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NO ANO DE
2015.**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientador: Professor MS. Valdeci
Feliciano Gomes

Campina Grande – PB

2018

S728i

Souto, Marcos Antonio Fernandes de.

A investigação policial nos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes: um breve estudo dos casos registrados na cidade de Campina Grande/PB no ano de 2015 / Marcos Antonio Fernandes de Souto. – Campina Grande, 2018.

45 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Crime de Abuso Sexual – Criança e Adolescente – Paraíba.
2. Investigação Criminal. 3. Abuso Sexual Intrafamiliar. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

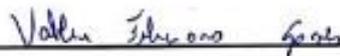
CDU 343.541-053.2/.6(813.3)(043)

MARCOS ANTONIO FERNANDES DE SOUTO

A INVESTIGAÇÃO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM BREVE ESTUDO DOS CASOS
REGISTRADOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2015

Aprovada em: 17 de DEZEMBRO de 2018.

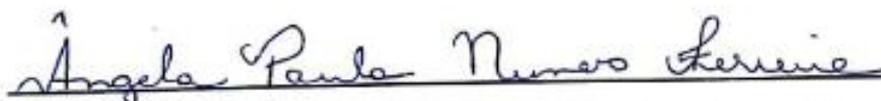
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

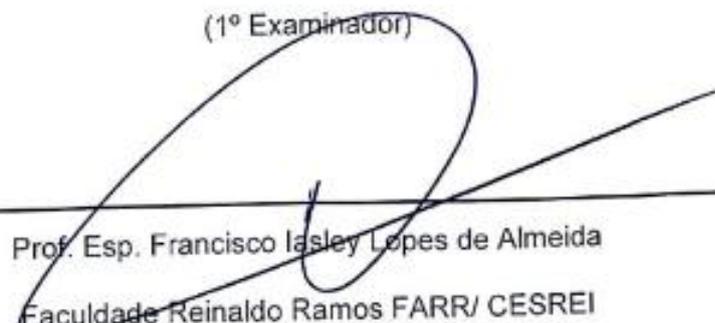
(Orientador)



Profa. Ms. Ângela Paula Nunes Ferreira

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)


Prof. Esp. Francisco Isasley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“Porque há o direito ao grito.
Então eu grito.”

Clarice Lispector

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da minha fé, por me permitir o dom da vida e um propósito a ela.

Aos meus familiares em especial aos meus filhos, HUGO VINICIUS, MARIA CAROLINA, JOÃO LUCAS e LUIZ MIGUEL que são sempre meu maior motivo de luta a cada dia.

A minha companheira IONE ASSIS que sempre esteve comigo nos momentos difíceis de mais essa jornada em minha vida; me enchendo de motivação, acreditando em mim até quando eu mesmo não achava possível e sempre vibrando em cada vitória alcançada.

Aos meus amigos de profissão que tanto me ajudaram nessa jornada, como também aos meus amigos e colegas de sala, em especial a ITALO FELIX, meu irmão de jornada, que sempre me estendia a mão nas horas difíceis.

Agradeço ao meu amigo e mestre VALDECI GOMES e a Prof.^a Dr.^a JUACELI LIMA que acolheram, me conduzindo com paciência e maestria na elaboração desse trabalho. Agradeço, também, a todos os demais professores que colaboraram para o meu crescimento pessoal e profissional, durante toda a minha graduação.

Mas Jesus lhes ordenou: “ Deixai vir a mim as crianças, não as impeçais, pois o Reino dos céus pertence aos que se tornam semelhantes a elas ”.

Mateus 19: 13-15

RESUMO

O abuso sexual quando ocorre protegido dentro do seio familiar torna-se, além de uma forma de violência mais danosa, um crime de maior complexidade a ser apurado. Diante disso torna-se necessário um compreensão dos quadros que compõe esse cenário para a partir daí buscar soluções eficazes e verificar que medidas podem ser aplicadas visando proteger a integridade das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de crime. Nesse diapasão o presente trabalho visa exibir o tema abuso sexual de crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar elencando as dificuldades enfrentadas pela investigação criminal no tocante a elucidação dos fatos e a conseqüente imputação da autoria ao acusado. Mostra a dinâmica atrelada a esses fatos, sendo necessária para o entendimento do que ocorre durante a investigação criminal. A produção desse trabalho iniciou-se com um estudo teórico dos fatos relacionados ao tema, desenvolvido através de pesquisas de Manuais, Trabalhos Acadêmicos e Artigos Científicos; em seguida foi realizada uma pesquisa de campo junto aos arquivos cartorários da Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Infância e Juventude da Cidade de Campina Grande/PB, esse trabalho prospectivo foi desenvolvido tendo como amostra os fatos registrados durante o ano de 2015; sendo exploradas variáveis quantitativas como: Idade da vítima; comunicante do fato; grau de parentesco do agressor e formas de coação do agressor para com a vítima. Complementando o estudo foi realizado uma análise qualitativa em relação aos depoimentos dos atores envolvidos nos casos registrados. Com os resultados se pode traçar respostas às dificuldades enfrentadas pelos profissionais ao longo das investigações; como também entender o que poderia ser feito no combate aos danos sofridos pelas vítimas provocado pelo fenômeno da revitimização durante o processo investigativo. Ao final, através de um estudo da Lei 13.431/17, elencou-se alternativas impostas por essa lei e que favorecem a proteção das vítimas, como também formas de garantir ao inquérito policial uma maior eficiência e confiabilidade após sua conclusão, no tocante a garantia de direitos e da verdade real dos fatos.

Palavras-chave: Abuso sexual intrafamiliar. Criança e adolescente. Investigação criminal.

ABSTRACT

Sexual abuse when protected within a family environment becomes, in addition to a more harmful form of violence, a crime of greater complexity to be ascertained. In view of this, it is necessary to understand the frameworks that make up this scenario so as to find effective solutions and verify what measures can be applied to protect the integrity of children and adolescents who are victims of this type of crime. In the sense the present work aims to show the theme of sexual abuse of children and adolescents in the intrafamiliar environment, highlighting the difficulties faced by the criminal investigation regarding the elucidation of the facts and the consequent attribution of authorship to the accused. It shows the dynamics linked to the facts, which is necessary for the understanding of what happens during the criminal investigation. The production of this work began with a theoretical study of the facts related to the theme, developed through researches of Manuals, Academic Works and Scientific Articles; then a field survey was carried out next to the file folders of the Crime Prevention Against Children and Youth Office of the City of Campina Grande / PB, this prospective work was developed having as a sample the facts recorded during the year 2015; being explored variables such as: Age of victim; communicating the fact; degree of kinship of the aggressor and forms of coercion of the aggressor towards the victim. Complementing the study was a qualitative analysis in relation to the testimonies of the actors involved in the registered cases. With the results one can draw answers to the difficulties faced by the professionals during the investigations; but also to understand what could be done in the fight against the damages suffered by the victims caused by the phenomenon of revictimization during the investigative process. In the end, through a study of Law 13.431 / 17, it was highlighted alternatives imposed by this law that favor the protection of victims, as well as ways of guaranteeing the police investigation greater efficiency and reliability after its conclusion, regarding the guarantee rights and the real truth of the facts.

Keywords: Intrafamily sexual abuse. Child and adolescent. Criminal investigation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	14
1 ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR/INCESTUOSO CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES	14
1.1 CONSIDERAÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS	14
1.2 DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS MODALIDADES DE ABUSO SEXUAL	16
1.3 CAUSAS DE ABUSOS SEXUAIS INFANTO-JUVENIL.....	18
1.4 SÍNDROME DO SEGREDO NA CRIANÇA E NOS FAMILIARES	19
1.5 A SÍNDROME DA ADIÇÃO NO ABUSADOR.....	21
CAPÍTULO II	22
2 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL PARA OS CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR	22
2.1 PESQUISA JUNTO AOS ARQUIVOS CARTORÁRIOS DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE - DRCCIJ/CG (ESTUDO RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS REGISTRADOS NO ANO DE 2015).....	23
2.1.1 Descrição da Coleta de Dados	24
2.1.2 Análise dos Dados	26
2.2 FORMAS DE CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE POLICIAL	27
2.3 ETAPAS DE ENCAMINHAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL	30
2.3.1 Inquirição da vítima e testemunhas	30
2.3.1.1 Falta de investimentos na qualificação dos profissionais de segurança pública para a prática da oitiva da vítima de abuso sexual infantojuvenil.	32
2.3.2 Requisição de exames de corpo de delito	32

2.3.3 Encaminhamento ao Centro de Referências Especializado de Assistência Social - CREAS.....	33
CAPÍTULO III.....	34
3 PROBLEMAS, ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O CASO DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR	34
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a complexidade da investigação policial junto aos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar na cidade de Campina Grande, relatando os problemas enfrentados na busca de provas que garantam a punição do(s) envolvido(s) nesse tipo de crime. Ressalta ainda o papel da investigação criminal eficaz que surge como necessária á garantia de direitos, tanto da vítima como também do acusado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, figura como ponto importante na busca pela garantia de direitos da criança e do adolescente; no texto constitucional encontram-se os princípios da proteção integral como fonte garantidora desses direitos, destacando ainda o caráter da absoluta prioridade na efetivação desses. Surge a partir daí a visão da criança como sujeito direitos. Explicitamente no parágrafo 4º, do art. 227, da Constituição Federal de 1988, regula o tema de forma incontestável deixando claro, tanto a responsabilidade em prevenir, como também as consequências para quem praticar, os crimes em tela no presente estudo

Vale lembrar que antes da Constituição Federal de 1998, o “código menorista” (Código Mello Matos¹) fomentava que a criança e o adolescente fossem vistos apenas como objeto de intervenção estatal.

O interesse pelo tema não é recente; na literatura existem inúmeros trabalhos que desnudam o assunto cotidianamente com explanações que chocam a sociedade mostrando casos que se sucedem em situações cada vez mais freqüentes, a exemplo dos consultados na confecção trabalho em tela. Porém é necessário mostrar as dificuldades encontradas para coleta de evidências no caminho percorrido, na busca da verdade, entre os momentos do cometimento do fato delituoso e o da imputação penal do acusado; somente mostrando essa dificuldade e os passos a serem percorridos, pode-se convocar uma maior parcela da sociedade a participar ativamente desse processo.

¹ Primeiro **Código de Menores** no Brasil, conhecido como Código Melo Mattos, (1927).

Um crime que ocorre, na maioria das vezes, protegido dentro do seio do lar, expulsa qualquer olhar que venha a buscar interferir nesse convívio. Nesse sentido, qualquer ação que contrarie a atuação do criminoso pode ser vista como algo nocivo ao relacionamento familiar, tido, em muitos casos, como normal; ou seja, o agressor achando-se detentor de direito a tais práticas e a vítima sendo considerada, e até mesmo considerando-se, em muito dos casos como culpada dessas investidas

Diante disso, entende-se que torna-se extremamente necessária a compreensão da dinâmica realizada pela investigação policial voltada a esses casos; mostrando as relações existentes dentro desse quadro; os conceitos básicos e as considerações sobre abuso sexual infanto-juvenil.

Quando o crime a se investigar ocorre dentro do ambiente familiar, sua elucidação torna-se ainda mais complexa; pois, entram em cena fatores que tende a mascarar os vestígios, destruindo provas, inibindo vítima e testemunhas entre outras coisas.

A vítima na maioria dos casos mostra-se confusa, sem conseguir enxergar-se como vítima por ter de certo modo consentido com as investidas do abusador, e tendo em vista que esse abusador seria a pessoa que teria a obrigação legal e moral de prestar-lhe segurança e assegurar a manutenção da família, a vítima se sente responsável por manter esse agressor a salvo de uma punição. (Balbinotti, 2009).

Aliado a tudo isso, os poucos recursos disponibilizados à polícia judiciária, surge então a necessidade de estudos de casos que venham a ajudar no entendimento de perfis de vítimas e abusadores que auxiliem em casos análogos. O apoio da interdisciplinaridade, como a psicologia e a perícia médico legal é de primordial importância. Para tanto, isso só é possível com o bom relacionamento entre várias instituições municipais e estaduais e até federais em alguns casos.

Objetivando o entendimento dos métodos investigativos dos casos em tela, preocupados com a busca da verdade real, primando pela garantia de um processo justo e célere, o presente estudo visa analisar o complexo caminho da investigação criminal para esse tipo de crime.

Para tal é necessário entender perfil da vítima e de seus abusadores, conceituando os atos desses últimos e assim os enquadrando de forma correta na linha de investigação a ser realizada.

Faz-se necessário também entender o papel da polícia judiciária na investigação desses casos; a aplicação de seus métodos, o relacionamento com outras instituições na busca da construção e manutenção de provas, bem como na proteção das vítimas, seguindo as diretrizes legais.

Metodologia

A elaboração deste trabalho conterà uma abordagem metodológica indutiva, através do levantamento bibliográfico de referenciais teóricos dos fenômenos que incidem na conduta delituosa do abusador sexual de cunho intrafamiliar, bem como buscará compreender a metodologia da investigação criminal empregada no enfrentamento nesse tipo de crime,

Possuindo uma natureza aplicada, com uma abordagem qualitativa, esse estudo foi desenvolvido com base em pesquisas descritivas através da construção de um projeto de descobertas de conhecimento a partir de bases textuais e levantamentos junto a Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Infância e Juventude – DRCCIJ da cidade de Campina Grande/PB.

Na produção desse foram realizadas três tipos de pesquisas sendo uma delas a pesquisa descritiva que, têm como objetivo principal descrever as características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relação entre as variáveis; como também foi realizada uma pesquisa explicativa, que ainda para este autor, preocupa-se em identificar os fatores que determinam a ocorrência dos fenômenos. (GIL, 2009)

a pesquisa explicativa “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”; pesquisa documental, com o auxílio dos documentos da Instituição (entrevistas realizadas inicialmente sem

intenção de utilizar no trabalho de conclusão de curso), bem como, consulta aos livros e documentos pertencentes a Unidade Policial estudada. (GIL, 2009, p. 28)

Essa pesquisa é semelhante à pesquisa bibliográfica, porém ela utiliza materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou documento que podem ser reelaborados de acordo com a pesquisa, como por exemplo, relatórios; e por último as pesquisa qualitativa, pois analisou qualitativamente as situações atendidas, bem como os números. (GIL, 2009) , sendo esses colhidos no ambiente cartorário da Delegacia de Polícia.

CAPÍTULO I

1 ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR/INCESTUOSO CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES

1.1 CONSIDERAÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS

O estudo da violência aponta inúmeras definições e diferentes classificações para o termo “violência”, observa-se que para montar cada conceito em especial visa-se sempre o papel social do agressor e o da vítima.

De modo geral, segundo a Organização Mundial de Saúde a , a violência é definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, p. 5, 2002)

Nesse sentido, observa-se que a prática de violência ocorre, na maioria das vezes, contra vítimas em estado de vulnerabilidade, bem como em situação de dependência econômica, tendo em vista uma menor possibilidade de reação a investida do agressor.

Para Azambuja, a violência doméstica contra a criança e o adolescente:

representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (2006, p. 5 apud Guerra, 1998, pp. 32-33)

O abuso sexual na forma intrafamiliar pode ser definido como sendo uma forma de violência, nesse caso em particular, praticada contra uma vítima a qual o agressor sexual tem, quase sempre, o dever legal de cuidar (BALBINOTTI, 2009).

O abuso sexual infantil intrafamiliar é apenas um dos diversos tipos de violência a que a criança está exposta no lar. Vem sendo praticado, ao longo dos tempos, sem distinção de raça, cor, etnia ou condição social. Ocorre de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatado

às autoridades competentes. Devido a constrangimentos, o tema não vinha sendo tratado em doutrina, até poucos anos atrás, dificultando, assim, as estatísticas e a comprovação do fato ilícito. É uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança e consiste na utilização de um menor para a satisfação dos desejos sexuais de um adulto. (BALBINOTTI, 2009)

A definição de abuso intrafamiliar para Cortez é :

Os abusos são denominados intrafamiliares ou incestuosos mesmo não havendo laços consangüíneos. É importante definir que toda interação sexual entre uma criança e um adulto responsável seja tutor, cuidador, membro da família ou familiar à criança, é considerada incestuosa. Neste sentido, incluem-se madrastas, padrastos, tutores, meio-irmãos, avós e até namorados ou companheiros que morem junto com o pai ou com a mãe, caso eles assumam a função de cuidadores (CORTEZ, 2007. p. 25)

De acordo com Viviane Guerra e Maria Amélia Azevedo (2000, p. 196) o abuso sexual intrafamiliar praticado contra a criança é uma “coação exercida por um adulto a ela ligado por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas”. De tal modo, entendemos que os agressores podem ser os pais, os irmãos, os tios, as madrastas, os padrastos, os tutores ou qualquer indivíduo que mantenha um laço familiar e faça uso das relações de autoridade e/ou confiança que existente com a vítima.

Por essa ótica, modelo patriarcal, com raízes históricas e profundas, que gerava uma relação de poder de ordem cultural independente de classe social, que passa a ser vista como natural por alguns, principalmente no ambiente doméstico nas relações entre os filhos e genitores. Essa submissão da família ao seu provedor, alimenta a violência sexual no ambiente doméstico, notadamente sendo vítimas, em sua maioria, crianças e adolescentes, não escolhendo sexo, nível social, econômico religioso ou cultural (MINAYO, 2010, p. 266). Por isso considerado uma das mais graves modalidades de violência.

Nesse diapasão observa-se o alto grau de prejuízo causado à vítima, a qual perde a referência do ambiente familiar, tido por nossa sociedade como sendo o refúgio seguro e formador essencial da personalidade do cidadão; conforme o artigo 17 da Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto de San José da Costa Rica), de 18 de julho de 1979; que traz em texto a defesa da família como sendo elemento natural e fundamental da sociedade. Temos ainda no mesmo documento o artigo 19 que estende a proteção à criança, levando em conta a sua vulnerabilidade

cobrando do Estado, da sociedade e da família esse papel de defesa e zelo dessas crianças.

Nota-se acima de tudo a preocupação com a manutenção da unidade familiar a todo custo, a exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 100, parágrafo único:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, art.100).

Notadamente observa-se nesse contexto o princípio da intervenção mínima e o da prevalência familiar. Entretanto, a investigação policial mostra justamente o contrário disso; ao agir de forma republicana, busca dentro dos limites estipulados pela lei, mostrar que essa intimidade familiar pode ser rompida quando o assunto é a proteção da criança vítima de violência no ambiente intrafamiliar.

1.2 DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS MODALIDADES DE ABUSO SEXUAL

O abuso sexual para esses casos pode se manifestar nas mais diferentes formas; dentre essas formas elencadas existem as que ocorrem com e sem o contato físico.

O abuso sexual é uma situação em que a criança ou o adolescente é usado para a gratificação sexual de um adulto ou até mesmo de um adolescente mais velho, baseado em relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia e exibicionismo até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. Por vezes, esta prática inclui elementos de sadismo como flagelação, tortura e surras e exploração sexual visando fins econômicos. Para Michèle Rouyer, psiquiatra francês, o abuso constituído pela pornografia e pela prostituição infantil tem efeito perverso devido ao prazer narcísico que

provoca na criança; por outro lado as gratificações sobre a forma de dinheiro ou presentes associam a sexualidade, sob sua forma mais degradante, ao interesse imediato. (AZEVEDO, 2001)

Para um melhor entendimento desses modos de abuso sexuais, cabe conceituá-los individualmente:

QUADRO 1 - Formas de manifestação do Abuso Sexual

ASSÉDIO	Para as situações de abuso sexual definidas por assédio, encontra-se as que se perpetuam através de ameaças, chantagens, bem como outras formas de coação por parte do(a) agressor(a), como forma de persuadir a vítima a ceder a suas investidas. Essas ameaças podem ser tanto físicas quanto psicológicas. Quase sempre essas ações são realizadas no junto com a execução dos atos sexuais (carícias, toques, beijos, etc.) contra a vítima, isso sempre de forma dissimulada e persuasiva
ABUSO VERBAL	Ocorre quando esse agressor usa palavras que remetem a atos sexuais, com o fulcro de cativar o interesse da vítima.
EXIBICIONISMO	O exibicionismo é a forma de abuso sexual na qual o agressor expõe seus genitais nas mais variadas maneiras, trocando de roupas na frente da vítima, praticando masturbação, e etc
VOYERISMO	O voyeurismo consiste na ação do abusador em observar atos ou órgãos genitais da vítima. Quanto aos atos o agressor pode fomentar a relação sexual entre crianças e adolescentes ou ainda entre esses e adultos com o objetivo de excitação sexual
PORNOGRAFIA INFANTIL	Esse caso consiste em qualquer tipo de material que mostre imagens de crianças e adolescente com o objetivo de promover uma excitação sexual, muito comum para os casos de pedofilia.

Fonte: Tabela adaptada com base nos conceitos de MONTEIRO FILHO, 2002.

Esses tipos de abusos ocorrem sem que sejam deixados vestígios probatórios de ordem físicas; dificultando a investigação criminal; restando apenas o testemunho da vítima.

Leis mais duras visaram coibir tais práticas, favorecendo na coleta de provas como também na tipificação para tais condutas criminosas. A exemplo da Lei 12.015, de 2009, que alterou o Código Penal, acrescentando o Art. 218 - A e o Art. 217- A e seus Parágrafos; endurecendo na punição de crimes contra menores de 14 anos. Vale lembrar ainda da Lei 13.718, de 2018 que incluiu o § 5º nesse mesmo Art. 217 - A.

1.3 CAUSAS DE ABUSOS SEXUAIS INFANTO-JUVENIL

Após o estudo do item anterior e entender-se as variantes do crime de abuso sexual; elencando as que podem ocorrer no contexto infanto-juvenil e dentro do convívio familiar, nota-se que sua compreensão não pode ocorrer sem uma análise da sociedade em que os personagens do fato estão inseridos e seus aspectos sociais e culturais. Tais aspectos irão influenciar diretamente no ambiente familiar.

No âmbito da família, os efeitos da violência estrutural são reduplicados, não se podendo pensar a violência intrafamiliar sem considerar o processo estrutural de produção e manutenção da violência. É preciso também considerar a violência estrutural das relações de gênero que se manifesta nas relações familiares, principalmente nas relações entre pai, padrasto, tio e crianças do sexo feminino, sem se descartar as relações sexuais na família entre adultos e crianças ou adolescentes do sexo masculino. É preciso, ainda, levar-se em conta, a violência familiar inter-geracional entre irmãos mais velhos e mais novos, entre primos e outras. (LEAL e CÉSAR 1998, p. 76)

Fazendo isso surgem inúmeras causas que poder ser apontadas como motivadoras para o abuso sexual infanto-juvenil no ambiente intrafamiliar, e notadamente também são muitas as controvérsias em torno do posicionamento dessas.

Segundo Schinaia:

Com frequência, a esposa do pai incestuoso é, consciente ou inconscientemente, uma aliada secreta; o incesto que vai a julgamento

judicial raramente apresente recidivas; raramente estão presentes, na infância do molestador, experiências significativas de vitimização, isto é, a passagem ao ato com o filho não depende de uma própria vivência de incesto. Ao lado de carências morais evidentes no plano do superego, costumam figurar um alcoolismo flutuante e um humor mutável; portanto, mais do que um incesto pedófilo, seria falar de um abuso sexual incestuoso, que deve ser diferenciado da pedofilia. (SCHINAIA, 2015, p. 45 apud MARTOLELL e COUTANCEAU, 1998):

Nesse caso o perfil do abusador pode ser moldado pela sua história pregressa, atribuída tanto um histórico de vitimização em seu passado quanto pelo seu modo desregrado de encarar os padrões sociais.

Para Pedersen, as condições econômicas, são uma das causas ao abuso sexual vivenciado pelas famílias afetadas por esse tipo de violência:

[...] as enormes desigualdades sociais presentes na sociedade e a crescente exclusão do mercado formal de trabalho incidem diretamente na situação econômica das famílias e inviabilizam o provimento de condições mínimas necessárias à sua sobrevivência, acarretando inclusive a fragilização dos vínculos familiares e uma maior vulnerabilidade da família. (PEDERSEN, 2010, p. 54 apud GUEIROS e OLIVEIRA, 2005, p. 119)

Englobando os pensamentos Azevedo e Guerra, diz que:

[...] o processo de vitimização atinge exclusivamente filhos de famílias economicamente desfavorecidas, enquanto o processo de vitimização ignora fronteiras econômicas entre as classes sociais, sendo absolutamente transversal, de modo a cortar verticalmente a sociedade. (AZEVEDO e GUERRA, 2000, p. 15-16)

Diante disso observa-se que o perfil do abusador não é único, e fatores como idade, escolaridade, posição social não são preponderantes na análise; embora possuam modo de agir muito similar.

1.4 SÍNDROME DO SEGREDO NA CRIANÇA E NOS FAMILIARES

O maior problema enfrentado pela investigação policial que combate esse o crime de abusos sexuais no âmbito intrafamiliar é a barreira criada pelo silêncio das partes envolvidas, sejam vítimas pela sujeição ao agressor, bem como os demais familiares, quando imaginam o julgo social que toda a família acaba passando. De acordo com Morales, A. E. & Schramm, F. R.:

As ações dos grupos que vêm trabalhando com o intento de prevenir e desvendar o abuso sexual em menores no âmbito familiar, e que procuram criar estratégias e mecanismos capazes de evitar a impunidade, encontram, no entanto, muitas dificuldades, quer pela prática do silêncio por parte das vítimas e da sociedade em geral, quer pelas tímidas ações concretas no apoio ao menor e à família, quer, ainda, pelas próprias reticências por parte da família em denunciar um seu membro e expor-se, assim, à possibilidade de eventuais consequências negativas adicionais. Além disso, existe também uma falta de consciência profissional sobre a real magnitude do problema, assim como uma compreensível (mas não necessariamente justificável) reticência dos profissionais em se envolverem num assunto psicossocial complexo, difícil e incômodo, quase sempre negado (ou denegado) durante as investigações judiciais, tanto pelos autores como pelas próprias vítimas. (MORALES, A. E. & SCHRAMM, F.R. 2002, p. 266 apud PENNINGTON, 1995)

Esse negação por parte da vítima inibe o processo investigativo, podendo causar prejuízo ao resultado final. Isso corrobora mais ainda com a necessidade da intervenção imediata do profissional de psicologia, para uma solução eficaz a esse problema, eliminando essa situação de trauma, combatendo essa síndrome do segredo, retirando da vítima, na maioria das vezes, a sensação de culpa pela situação; o medo promovido através de ameaças por parte do agressor.

Tal síndrome tende a suprimir as lembranças referentes ao fato; bem como pode influenciar, quase sempre, de forma danosa as relações interpessoais das vítimas (BERTHO, 2018).

Para Tilmam Furnis o abuso sexual da criança é um problema maior do que o esforço, as capacidades e as responsabilidades que uma única profissão consegue abranger, sendo uma questão verdadeiramente multidisciplinar e metassistêmica. (TILMAM FURNIS, 1993, p. 98)

Segundo Morales, A. E. & Schramm, F. R.:

O menor, vítima desse tipo de abuso, entra num estado de angústia porque, em função de sua estrutura psicológica, não consegue contar para terceiros, ou porque, quando consegue contar, ninguém a sua volta dá crédito ao que ele diz. O segredo é, então, conhecido apenas por ele e pelo agressor. (MORALES, A. E. & SCHRAMM, 2001, p. 267)

O fato da vítima buscar ocultar o fato, gerando um comportamento de esquivas, prejudica, em um primeiro momento, a entrevista por parte do investigador; com isso a habilidade do profissional de investigação criminal agregado aos

conhecimentos psicológicos básicos do comportamento típico da vítima nesses casos é fundamental, ressaltando o resguardo dos seus limites técnicos, para que não prejudique o trabalho posterior do psicólogo para o caso.

Para Bertho (2018) para as vítimas desse quadro de violência é essencial encontrar alguém em que possa confiar; ajudando aos que sofrem com a Síndrome do Segredo decidam falar.

1.5 A SÍNDROME DA ADIÇÃO NO ABUSADOR

Tal síndrome ajuda a reforçar a ideia de que o abusador não vê a vítima como uma companheira (o) e sim como um objeto de satisfação a sua lascívia. Segundo Dobke a síndrome da adição no abuso sexual da criança:

Se desenvolve pela compulsão à repetição; os sentimentos de culpa e conhecimento de estar prejudicando a criança podem levar a uma tentativa de parar abuso, mas em razão da compulsão à repetição, o abusador não consegue o seu intento. (DOBKE, 2001, p.36)

A síndrome da adição ocorre quase sempre de forma conjunta a síndrome do segredo na criança, a consciência do ato criminoso por parte do abusador não o ajuda a por fim as suas investidas, agindo de forma similar aos dependentes químicos em suas relações com as drogas por eles utilizadas. Isso colabora com manutenção do relacionamento vicioso, tendo por elementos o dependente da situação como sendo o abusador e a vítima no papel do objeto da satisfação do abusador “viciado”. Tal ciclo favorece a manutenção do segredo tanto no âmbito familiar quanto social dos indivíduos (CORTEZ, 2007 p. 27).

Na prática, em todos os casos 24 casos estudados pela pesquisa feita na DCCIJ/CG fica claro essa intenção do abusador em manter esse quadro de continuidade dos abusos, para isso lança mão de vários meios de coação para com a vítima (conforme o QUADRO 4).

CAPÍTULO II

2 A INVESTIGAÇÃO POLICIAL PARA OS CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR

A investigação criminal figura como forma de nutrir o inquérito policial com subsídios que venham a apurar a existência ou não de uma ação criminosa, figurando então como ponto de partida para a persecução penal. Fica implícito nesse quadro os ideais do Estado Democrático de Direito, exaltando o papel da investigação criminal na garantia de direitos fundamentais tanto da vítima quanto do acusado.

Nesse sentido, segundo Garcez:

Do ponto de vista jurídico, a investigação criminal é por nós definida como a atividade estatal destinada a elucidação de fatos supostamente criminosos, apresentando "tríplice funcionalidade", i.e, na apuração desses fatos, a investigação criminal possui três funções: evitar imputações infundadas (função garantidora); preservar a prova e os meios de sua obtenção (função preservadora); propiciar justa causa para a ação penal ou impedir sua inauguração (função preparatória ou inibidora do processo criminal). (GARCEZ, 2017)

Em se tratando de investigação de crimes de abuso sexual infanto juvenil que ocorrem no ambiente intrafamiliar, o rol de direitos a serem preservados aumentam vertiginosamente se comparados com os demais tipos de crimes investigados, pois deve-se levar em conta o direito do infante, o direito de família como também os direitos do acusado.

Os direitos das vítimas para esses casos ocupam um quadro especial tendo em vista que esses direitos devem ser tratados como prioridade absoluta, portanto tratados com mais zelo, sempre preponderando sobre os demais que circundam a situação; o que deve levar ao investigador ter que deter um preparo profissional adequado ao tema. Agregado a situação jurídica posta, ainda tem-se o fato de que essas vítimas são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Conforme o entendimento de Borba:

Aos operadores do direito, porém, cabe uma tarefa ainda mais árdua, a de lidar com a criança vitimizada, de forma profissional e consciente,

onde se busque evitar a ocorrência do segundo processo de vitimização, que se dá nas delegacias, conselhos tutelares e na presença do juiz, quando da apuração do evento delituoso, causando na vítima os chamados danos secundários advindos de uma equivocada abordagem realizada quando da comprovação do fato criminoso e que, segundo a melhor psicologia, poderiam ser tão ou mais graves que o próprio abuso sexual sofrido. (BORBA, 2002)

Tal afirmação reforça a ideia de que existe a necessidade de um atendimento adequado para essa vítima durante a apuração dos fatos, para que não seja comprometido o resultado final do processo nem violados direitos da vítima.

2.1 PESQUISA JUNTO AOS ARQUIVOS CARTORÁRIOS DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE - DRCCIJ/CG (ESTUDO RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS RESGISTRADOS NO ANO DE 2015)

A pesquisa junto aos arquivos cartorários da DRCCIJ/CG, realizou um estudo sobre 225 procedimentos registrados nessa delegacia especializada durante o ano de 2015. Esses procedimentos versam sobre a apuração de agressões de qualquer natureza (excetuando-se os crimes de homicídio) que sejam perpetradas contra Crianças e Adolescentes.

A jurisdição dessa especializada consiste em todo município de Campina Grande, incluindo conseqüentemente toda a zona rural e distritos.

A realização pesquisa deu-se durante o período de setembro a outubro de 2015, para a confecção dessa foi necessário a realização de um questionário que auxiliasse o direcionamento da coleta dos dados.

Esse questionário abrangia questões como o tipo do delito registrado de acordo com a sua tipificação penal; local do fato, se ocorria dentro ou fora do ambiente familiar; atores do fato, levando em consideração o grau de parentesco do agressor para com a vítima; quem foi o responsável pela comunicação do fato a autoridade policial; idade da vítima; informações sobre a prova pericial do exame de corpo de delito e formas de coação do agressor para com a vítima.

2.1.1 Descrição da Coleta de Dados

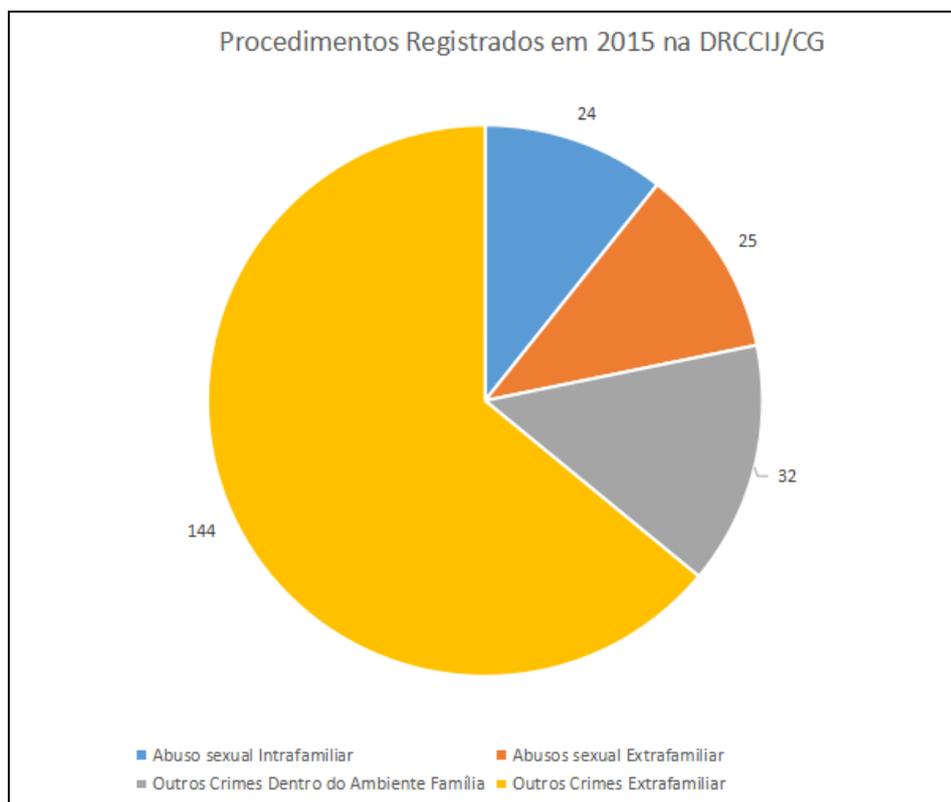
Observando os 225 procedimentos registrados, para os casos relativos aos abusos sexuais de ordem Intrafamiliar, nota-se que ocorreram 24 casos, porém, tendo em vista que em um desses casos figuram duas vítimas de um mesmo acusado, computa-se um total de 25 vítimas.

Para os casos de crimes diferentes de abusos sexuais que ocorreram dentro do ambiente intrafamiliar, foram registrados 32 casos, a exemplo dos casos relativos a Abandono de Incapaz (Art. 133 do CP); Ameaças (Art. 147 do CP); Lesão Corporal (Art. 129 do CP); Injúria (Art. 140 do CP) entre outros crimes e contravenções.

Levando em consideração a natureza desse estudo (abusos sexuais) vale pena comentar os números de casos de abuso sexual fora do ambiente extrafamiliar, onde computou-se que ocorreram 25 casos.

Os demais 144 casos ocorreram fora do ambiente familiar e não aconteceu abuso sexual.

GRÁFICO 01 - Número de procedimentos Registrados em 2015 na DRCCIJ/CG.



Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

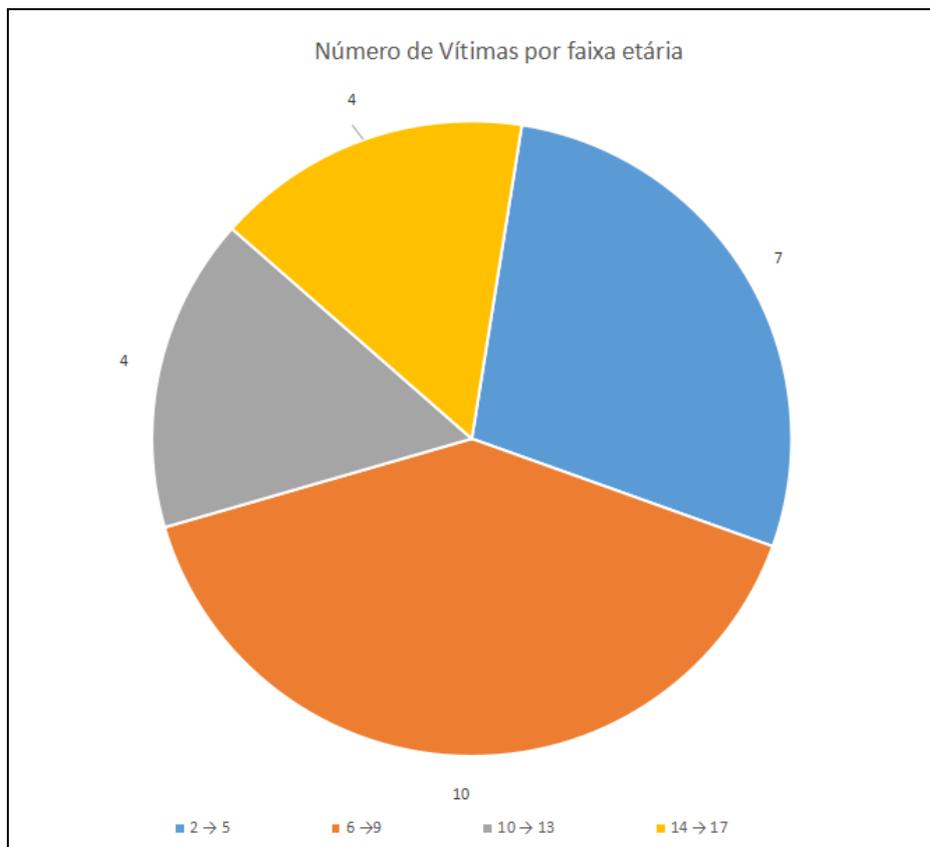
Analisando os perfis das vítimas dos crimes que interessam ao estudo, que são os casos de abusos intrafamiliares; como fora citado anteriormente em número de 25 vítimas para os 24 casos registrados; observou-se suas idades oscilando de 2 a 17 anos.

QUADRO 02 - Número de vítimas por faixa etária nos procedimentos registrados em 2015 na DRCCIJ/CG

Faixa Etária	Número de Vítimas
2 → 5	07
6 →9	10
10 → 13	04
14 → 17	04

Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

GRÁFICO 02 - Número de vítimas por faixa etária nos procedimentos registrados em 2015 na DRCCIJ/CG.



Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

Ressalta-se ainda a importância em registrar que dentre essas 25 vítimas apenas 03 (três) eram do sexo masculino.

O estudo se coaduna com um trabalho semelhante realizado pela 4ª Delegacia de Repressão à Pedofilia de São Paulo, onde de acordo com jornal *Folha de São Paulo*, os dados registrados nessa delegacia no tocante as vítimas de pedófilos, 80% são meninas e 60% tem entre 7 a 13 anos.²

Quanto a relação de parentesco dos agressores com as vítimas observou-se os seguintes números:

QUADRO 3. Grau de parentesco entre o agressor e a vítima para os 24 casos instaurados na DRCCIJ/CG no ano de 2015:

GRAU DE PARENTESCO	Números de ocorrências
Padrasto	11
Genitor	04
Tio ³	04
Esposo da Avó	04
Outros Parentes	01

Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

2.1.2 Análise dos Dados

Diante dos dados extraídos da análise dos casos contidos nos procedimentos instaurados na DRCCIJ/CG no ano de 2015, através da coleta de números como também a leitura dos depoimentos das vítimas nota-se a visível preferência dos abusadores pelas vítimas do sexo feminino.

O maior número de vítimas situadas na faixa etária entre os 6 e 9 anos, pode apresentar uma relação ao fato de que a vítima não seria ainda uma adolescente onde poderia apresentar uma maior resistência aos abusos e não seria tão crianças podendo despertar um maior interesse sexual ao abusador.

² <https://www.conjur.com.br/2013-mai-13/policia-civil-sao-paulo-cria-cadastro-pedofilos-nomes-fotos>.

³ Entre os tios foram os esposos de tias das vítimas

O QUADRO 4, ajuda a confirmar a forma pela qual os abusadores agem visando manter o segredo, e assim tentam assegurar a continuidade dos abusos usando de formas de coação. Essa prática reforça a ideia de que os abusadores não enxergam a suas vítimas como parceiras mas sim como objetos que suprem as suas necessidades o que corrobora com a ideia da Síndrome da Adição.

QUADRO 4. Formas de coação para os 24 casos instaurados na DRCCIJ/CG no ano de 2015:

FORMA DE COAÇÃO	NÚMEROS DE OCORRÊNCIA
Violência Física	04
Busca de comoção na vítima ⁴	01
Ameaças	06

Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

A preferência dos abusadores pela violência física e ameaças mostra que a intimidação da vítima figura como predominância nesse tipo de crime, reforçando a existência de um quadro de submissão da vítima em relação ao abusador caracterizado quase sempre no contexto patriarcal.

A busca pela comoção da vítima pelo que poderia acontecer com o abusador caso o fato fosse exposto aos demais membros da família, pode mostrar que para esse caso existia uma falsa relação de afetividade entre vítima e abusador.

2.2 FORMAS DE CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Quanto a forma de conhecimento do fato pela autoridade policial, em análise de casos concretos junto ao DRCCIJ/CG para os procedimentos registrados no ano de 2015, vislumbra-se o seguinte quadro quanto a comunicação do fato junto a delegacia:

⁴ Para esse quadro de comoção os agressores buscavam o silêncio das vítimas dizendo que eles sofreriam punições caso as práticas viessem a ser descobertas pelos demais membros da família.

QUADRO 5 - Forma de conhecimento do fato pela DRCCIJ para os casos registrados em 2015.

COMUNICANTE	Números de ocorrências
Genitora	16
Genitor	00
Conselho Tutelar	05
Escola	00
Disque Denúncia 197	01
Avós	01
Irmão	01

Fonte: Dados coletados junto aos arquivos cartorários da DCCIJ/CG

Observou-se durante a pesquisa que as genitoras foram em sua maioria as escolhidas pelas vítimas como a pessoa de confiança para narrarem o fato; mesmo que isso ocorra na maioria das vezes depois de muito tempo após o início dos abusos.

Também foi visualizado casos em que a genitora mesmo se apresentando como a comunicante do fato junto a delegacia, essa não foi eleita como sendo a pessoa de confiança pela vítima. Nesses casos a genitora foi procurada por essa terceira pessoa que lhe repassou a informação, e só após ser comunicada do fato essa genitora procurou a delegacia.

Nota-se a importância do papel da genitora no combate a esse tipo de crime. Para Azambuja:

Nos casos de abuso sexual intrafamiliar da criança, torna-se necessário envolver a mãe no processo de revelação, sem desconhecer que, até as mães apoiadoras, muitas vezes, “ficam tão perturbadas durante a entrevista, que transmitem à criança a mensagem direta ou indireta de não revelar; ou as crianças ficam tão ansiosas que se fecham para protegerem as mães” (AZAMBUJA, 2006, p. 14 apud FURNISS, 1993, p. 198)

Os números da pesquisa não apontam a escola como comunicante de casos, porém, vendo os relatos ficou registrado que 02 (dois) dentre os procedimentos registrados em 2015, tiveram origem em informações repassadas por profissionais

da rede escolar, sendo um deles repassados ao Conselho Tutelar e outra a uma genitora da vítima.

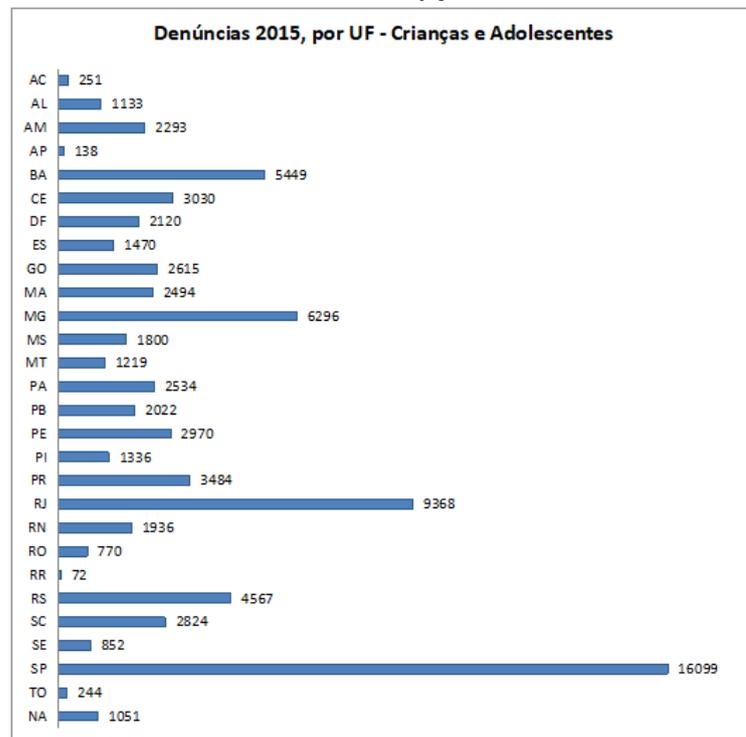
Observou-se que mesmo alguns dos genitores tendo conhecimento dos fatos nenhum figurou como comunicante do caso junto a DRCCIJ/CG.

O disque denúncia da Polícia Civil da Paraíba (197), contribuiu como informante de apenas uma ocorrência; mesmo sendo esse um canal de denúncia seguro ao denunciante.

Para o caso em que a avó figurou como comunicante, a vítima estava sob a sua guarda tendo em vista o falecimento dos pais da vítima.

No estudo do ano em tela, para os 24 casos registrados, nota-se a ausência da participação de algumas potenciais fontes de denúncias, a exemplo da falta de uma participação mais ativa por parte de instituições como escola, hospitais, postos de atendimento da rede básica de saúde, agentes comunitários de saúde, vizinhos, disque 100 (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), mesmo tendo tido 2022 denúncias para o estado da Paraíba, segundo o gráfico 03.

GRÁFICO 03 - Disque 100 - Ano 2015 - Número de denúncias CeA (Crianças e Adolescentes) por UF.



FONTE: Ministério dos Direitos humanos - <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>

Cabe ressaltar que em muitos dos casos, alguém já sabia do abuso e não denunciou. Isso corrobora com o quadro da subnotificação, onde muitas das vítimas não encontram oportunidade de compartilhar seus casos de abusos e carregam por toda vida.

Para Cortez:

A subnotificação é uma realidade e ocorre devido a muitos fatores, tais como os sentimentos de culpa, vergonha e tolerância da vítima; a relutância do relato médico e da comprovação, o medo da dissolução da família, o despreparo dos profissionais da área das instituições por onde a notificação os fará passar. (CORTEZ, 2007, p. 31)

O estudo de caso realizado na DRCCIJ contribui com a verificação da subnotificação quando na pesquisa surge o fato de que o número de abusos sexuais extrafamiliares com 25 casos, quase que se iguala aos 24 casos intrafamiliares, (GRÁFICO 1).

Isso reforça a ideia da subnotificação, já que seria bem mais fácil a comunicação para os casos em que a vítima não tenha um vínculo com o abusador; então já que mesmo diante desse quadro de segredo ainda foram notificados quase o mesmo número de casos para ambas as situações; conclui-se que os casos intrafamiliares ultrapassam facilmente os casos extrafamiliares tendo em vista que fatalmente muitos outros não foram notificados as autoridades, devido a Síndrome do Segredo.

2.3 ETAPAS DE ENCAMINHAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

2.3.1 Inquirição da Vítima e Testemunhas

Na atual conjuntura da investigação policial para esse tipo de crime a inquirição da vítima tem um papel de fundamental importância na produção do conhecimento que irá nutrir a investigação criminal determinando os seus resultados. O depoimento da criança é assegurado também na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança - 1990.

ARTIGO 12.º

1 – Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.

2 – Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional. (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA - 1990, art. 12)

Para atingir a eficácia plena do depoimento de infantes e jovens, essa oitiva tem que ser concluída da forma menos dolorosa possível.

Para Azevedo:

A criança é ao mesmo tempo vítima e testemunha do abuso sexual. É o depoimento dela que denuncia o abuso e provoca ou não o procedimento de resguardo e eventualmente de punição. É o seu testemunho que deve confirmar ou anular a veracidade do depoimento, a realidade dos fatos e sua qualidade de abuso ou violência. (AZEVEDO, 2018)

Diante disso, cabe ao profissional que irá conduzir a investigação desse tipo de crime ser possuidor de uma sensibilidade apurada e ter conhecimento de características que venham a determinar a existência de um possível crime em andamento na vida da vítima em análise.

Portanto é necessário um treinamento técnico que viesse a fornecer a esse profissional as condições necessárias a essa avaliação, para que assim pudesse direcionar as suas perguntas sob uma ótica que obedecesse aos princípios que regem a proteção desse infante.

Com uma visão abrangente Azevedo observa que:

Um denominador comum às crianças vítimas de abuso é um conhecimento sexual inadequado para a idade. Muitas são capazes de descrever com detalhes um órgão sexual masculino e uma relação sexual. A masturbação exacerbada é também forte indício deste tipo de violência, facilmente compreensível se consideramos a sexualidade infantil. É evidente que, misturado a dor e a angústia, a criança sente prazer, o que só contribui para aumentar a confusão em que se encontra. Tais sentimentos podem provocar uma inibição que a impede de investir nos objetos do mundo e resvala apenas no prazer narcísico. (AZEVEDO, 2018)

Com base nisso pode-se dizer que as manifestações corporais e psíquicas da vítima podem falar muito ao profissional durante a entrevista, o que reforça mais ainda a necessidade de atenção e preparo ao entendimento desses sinais.

2.3.1.1 Falta de Investimentos na Qualificação dos Profissionais de Segurança Pública Para a Prática da Oitiva da Vítima de Abuso Sexual Infanto-juvenil.

O corpo profissional que compõe as Delegacias Especializadas no combate a esse tipo de crime, são policiais que são submetidos ao quadro geral das delegacias da polícia civil do estado da Paraíba, ou seja, não passam por um treinamento específico para o atendimento a esse tipo de crime em especial.

Aliado a isso existe o fato do não investimento em treinamento voltado a esse tipo de combate, sendo quase sempre treinados para o combate ao crime de modo geral.

Durante a visita às instalações dessa especializada foi constatado que as experiências profissionais, agregadas ao conhecimento individual de cada profissional é que faz a diferença nos resultados alcançados.

A criação de um ambiente receptivo a vítima, embora distante do ideal desejado, causa a essa a sensação de confiança desejada e necessária a apuração do crime; isso se dá pela estrutura diferente dos padrões esperado de uma delegacia comum.

2.3.2 Requisição de Exames de Corpo de Delito

A depender do depoimento da vítima na delegacia, observa-se ou não a necessidade de requisição de exame de corpo de delito.

Pela natureza do crime praticado, o estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal), não ficam vestígios detectados. Isso ficou claro nas análises dos dados colhidos nos arquivos da DRCCIJ/CG, onde das 25 vítimas apenas quatro delas apresentaram respostas positivas para a conjunção carnal.

2.3.3 Encaminhamento ao Centro de Referências Especializado de Assistência Social - CREAS

O CREAS oferece atendimento especializado e contínuo as vítimas dos crimes em estudo podendo estender esse atendimento caso necessário aos seus familiares. Atua as situações de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual de modo geral, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto entre outros casos.

Tais atuações desse órgão se dão sempre mediante requisição das autoridades policiais, do ministério público ou dos magistrados.

É comum o encaminhamento de vítimas de abuso sexual atendidos pela DRCCIJ/CG ao CREAS, principalmente para os casos em que a vítima por conta de alguma limitação psicológica ou pela pouca idade não possibilita uma oitiva clara.

O relatório emitido pelo referido órgão auxilia o inquérito policial como também serve de base para um encaminhamento para atendimento especializado no combate aos danos causados á vítima em decorrência do abuso sexual sofrido.

CAPÍTULO III

3 PROBLEMAS, ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA O CASO DE ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR

Muitos são os problemas enfrentados durante a apuração do crime de abuso sexual de cunho intrafamiliar. Porém um dos mais desafiadores e porque não dizer o mais importante a ser vencido é o dano causado a vítima, ou seja o processo de revitimização, devido ao processo de oitiva mal aplicado a essa.

Visando eliminar tal fenômeno, começou a ser estudado a implementação do programa Depoimento Sem Dano (DSD); tal programa teve início no estado do Rio Grande do Sul, implementado pelo Magistrado José Antônio Daltoé Cezar, em 2003; e tinha como objetivo o fazer com que as danos causados as crianças e jovens vítimas durante o processo de oitiva fossem amenizados.

O projeto tomou vulto institucional e começou a ser aplicado por outras comarcas pelo Brasil, até que em abril de 2017, teve sua aplicação disciplinada nacionalmente através da Lei 13.431/2017, essa lei se propõe a atuar como um mecanismo destinado a coibir a violência contra crianças e adolescentes. Atuando ativamente em atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Embora tendo a maior parte de sua efetividade destinada a fase processual ela também abrange a fase do inquérito.

Atualmente a Lei encontra-se em processo de implementação pois a sua efetiva implementação exige uma maciça modificação na estrutura que atende a sociedade atualmente para esses casos de abusos. Para tanto seria necessário em cada Juízo ou em cada delegacia especializado por apurar esse tipo de delito, que exista uma equipe técnica (interdisciplinar) capaz de realizar o depoimento especial. Conforme o artigo 8º da Lei 13.431/17:

Art. 8º. Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (ART. 8º, LEI 13.431/17)

Enquanto essas modificações necessárias não acontecem caberá às Secretarias de segurança e aos Tribunais de Justiça disponibilizar os profissionais habilitados para o atendimento das demais regiões do estado, atendendo as suas necessidades demandadas.

No que tange a escuta especializada contida no artigo 7º dessa referida lei, essa pode ocorrer tanto no momento anterior ao processo como também em fase anterior ao procedimento instaurado para apurar a prática de crime (inquérito policial). Esse funcionando como forma alternativa ao depoimento especial, caso o conteúdo fornecido pelo relato prestado, sirva como elemento probatório, essa será agregada e valorada junto com as demais provas trazidas aos autos.

Art. 7º. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (ART. 7º, LEI 13.431/17)

A criação dessa lei força o aparelhamento do Sistema de Segurança Pública, com a aquisição de uma equipe técnica habilitada; sendo essa necessária ao perfeito funcionamento do programa proposto pela lei e principalmente a garantia da manutenção dos direitos fundamentais das vítimas.

A escuta especializada não figura como sendo apenas um método de coleta de prova testemunhal junto as vítimas de violência podendo assumir contornos de prova pericial. O que corrobora com a prática comumente realizado pela DRCCIJ/CG quando encaminha uma vítima para ser atendida junto aos sistema CREAS, e o relatório emitido pelo profissional figura como parte do inquérito.

Diante do exposto o problema enfrentado pelo profissionais no tocante a forma de escuta das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, se encerra com a definição trazida pela Lei n.º 13.431/2017 quanto as formas juridicamente admissíveis para a aplicação da mesma.

Vale lembrar ainda a maior das preocupações que é justamente a má intervenção, através da inobservância dos parâmetros legais, por parte do profissional de segurança pública como também do poder judiciário. Essa prática é

definida pela Lei como sendo “violência institucional”, principalmente quando essa má intervenção resultar em revitimização.

No artigo 4º da citada lei temos:

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:(ART. 4º, LEI 13.431/17)

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (ART. 4º, IV, LEI 13.431/17)

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a criança e ao adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.⁵ (ART. 4º, § 1º, LEI 13.431/17)

Com relação aos direitos e garantias a Lei 13.431/2017, no seu artigo 5º e incisos, elenca uma gama de direitos, exemplificando o que pode ser levando em conta com relação a fase de inquérito podemos citar o direito a intimidade e as condições pessoais (ART. 5º, inc. III, LEI 13.431/17).

Durante a fase de oitiva da vítima, o que vai importar é o seu depoimento então esse depoente (criança ou adolescente) precisa antes de mais nada ser orientado a respeito de seus direitos (sociais, serviços que estariam disponíveis a ele, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido) levando em conta principalmente a sua atual etapa de desenvolvimento. (ART. 5º, inc. V, LEI 13.431/17).

Essa vítima tem o direito de ser ouvido e expressar-se, como também poder ficar em silêncio (ART. 5º, inc. VI, LEI 13.431/17). Tem o direito de receber assistência Jurídica e psicossocial, afim de que lhe seja garantido a participação adequada e venha a coibir possíveis afrontas aos demais órgãos participantes do processo (ART. 5º, inc. VII, LEI 13.431/17)

A vítima tem o direito de ser resguardado e protegido de sofrimento (ART. 5º, inc. VIII, LEI 13.431/17); ser ouvido em horário que lhe for mais adequado sempre que possível (ART. 5º,inc. IX, LEI 13.431/17); ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência (

⁵ Vide art. 12, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 e o art. 100, par. único, incisos I, XI e XII, do ECA e arts. 7º a 12 desta Lei.

ART. 5º, inc. X, LEI 13.431/17); ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial (ART. 5º, inc. XI, LEI 13.431/17); ser reparado quando seus direitos forem violados (ART. 5º, inc. XII, LEI 13.431/17); ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal(ART. 5º, inc. XIV, LEI 13.431/17); prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português (ART. 5º, inc. XV, LEI 13.431/17).

A não observância desses direitos elencados no artigo 5º da Lei 13.431/2017, pode ensejar em “violência institucional”, sendo nesse caso por “omissão”; quando esses forem aplicado de forma incompatível com forma da norma posta configurará uma “violência institucional” por “ação”.

A lei consagra o seu caráter agregador de Interdisciplinaridade quando no parágrafo 2º do Artigo 4º diz que:

§ 2º. Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência. (ART. 2º. § 2º, LEI 13.431/17)

Isso reforça que o poder público deve está sempre preparado para fomentar o atendimento as vítimas, apresentando sempre, para esses casos, um profissional apto para identificar e tratar de forma adequada a essa denúncia.

O Art. 9º preza pelo resguardo da vítima com relação ao seu agressor, isso pode ser solicitado pela autoridade policial durante a fase pré-processual. Inclusive uma vez constatado que a criança ou o adolescentes está em risco, conforme o artigo 21, caberá a autoridade policial requisitar à autoridade judicial responsável, em qualquer dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; (ART. 9º. inc. I, LEI 13.431/2017)

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;(ART. 9º. inc. II, LEI 13.431/2017)

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; (ART. 9º. inc. III, LEI 13.431/2017)

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;(ART. 9º. inc. IV, LEI 13.431/2017)

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e (ART. 9º. inc. V, LEI 13.431/2017)

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. (ART. 9º. inc. VI, LEI 13.431/2017)

Os institutos da escuta especializada e do depoimento especial, necessitam de uma estrutura, que forneçam a criança ou ao adolescente a privacidade necessária. Isso torna-se mais necessário seguir para os casos de depoimento especial, já que sempre que possível será realizado uma única vez. Conforme o artigo 11 da lei 13.413/2017.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. (ART. 11, LEI 13.431/2017)

§ 1º. O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
II - em caso de violência sexual.

§ 2º. Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Os procedimentos para o depoimento especial obedecerá a critérios definidos no artigo 12; onde se observa que prima-se sempre pela orientação da criança ou o adolescente sobre todos os passos a serem tomados.

Observa-se ainda que mesmo tal dispositivo faça referência apenas o processo judicial, o procedimentos análogos devem ser feitos na fase do inquérito policial no que lhe competir.

Uma ferramenta eficaz no combater a subnotificação de fatos ligados ao abuso sexuais, surge com o artigo 13 dessa lei:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (ART. 13, LEI 13.431/2017)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional. (ART. 13, p.ú. LEI 13.431/2017)

A interdisciplinaridade agindo de forma coesa buscando soluções efetivas através de seus conhecimentos de casos levantados através de seu trabalho em conjunto. Isso fica claramente disposto no artigo 14. A atuação de forma cíclica visando o constante aprimoramento do sistema através de seus feedback's.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência. (ART. 14, LEI 13.431/2017)

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; (ART. 14, inc. II, LEI 13.431/2017)

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento; (ART. 14, inc. III, LEI 13.431/2017)

Como já mencionado em comentários ao caput deste dispositivo, a criação de um sistema informatizado de registro, sistematização e compartilhamento de informações entre os diversos componentes da “rede de proteção” à criança e ao adolescente local é essencial para que se saiba exatamente o que foi feito por quem, quando e com que resultado, o que sem dúvida facilita o controle das ações e assegura a pronta realização de intervenções complementares (e mesmo “corretivas”) quando estas se fizerem necessárias.

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; (ART. 14, inc. V, LEI 13.431/2017)

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e (ART. 14, inc. VII, LEI 13.431/2017)

§ 2º. Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade. (ART. 14, § 2º, LEI 13.431/2017)

E por fim e mais importante, o artigo 22 relembra o papel incansável da investigação policial na busca pela produção de provas, não se contentando exclusivamente com a prova testemunhal, e nesse caso mais ainda.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu. (ART. 22, LEI 13.431/2017)

O papel fundamental da investigação criminal é buscar a produção de provas, produzi-las sempre de formas que essas sejam irrefutáveis, com uma sustentabilidade própria, nesse sentido o policial deve sempre ir além da arrecadação da prova testemunhal, devendo fazer dessas tão somente o ponto de partida para a suas buscas iniciais.

CONCLUSÃO

Abusar de um vulnerável já se constitui um ato de extrema nocividade a vida dessa vítima; e quando esse quadro ocorre dentro do convívio familiar, o dano torna-se por demasiadamente maior. A investigação criminal acerca desse tipo de crime envolve uma complexidade ímpar, tendo em vista que os profissionais da segurança pública tem que buscar formas cada vez mais criativas para sanar as necessidades.

Para cada tipo de crime no tocante ao abuso sexual existirá uma reação; temos que para os casos extrafamiliar o comprometimento da vítima como os demais membros próximos a vítima faram o possível para que se cheguem ao culpado. A sequelas psicológicas deixadas na vítima serão severas, mas não estarão tão atreladas as suas relações diárias.

Para os casos intrafamiliares, a vítima nesse quadro ficará perdida, tendo em vista que a pessoa a qual antes figurava como seu protetor, até mesmo o seu mantenedor agora será visto como um “bicho papão”; alguém que não mais merece a sua confiança, e serão um perda ainda maior a vida desse infante vista a perca da afetividade pelo seu familiar.

Atrelado a esse quadro surgem os fenômenos que fazem com que a investigação policial na maioria das vezes encontre barreiras intransponíveis. Como o caso da síndrome do segredo onde a negação da vítima pode colocar fim a uma investigação desse tipo logo de início.

Para enfrentar esses quadros o profissional da segurança pública tem que ir além da sua criatividade, pois essa tão somente aplicada pode prejudicar o resultado final do processo; ele precisa lançar mão de conhecimentos técnicos científicos, com o apoio cada vez maior de outras ciências; se desprender do jeito antigo de se fazer polícia e cobrar do Estado, incentivos para que sejam desenvolvidos o seu mister.

Os avanços nas pesquisas na área psicológica como também a aplicação de mecanismos judiciais em algumas unidades do Judiciário pelo país, estão proporcionando mudanças significativas.

O Depoimento Sem Dano, desponta como uma saída aos problemas tanto na esfera processual quanto na fase pré processual. Esse procedimento visa garantir o melhor interesse da criança; o conhecimento de técnicas e o seu uso adequado vão garantir a robustez das provas adquiridas ao longo do processo.

De pronto é preciso a implementação de medidas que visem a interrupção dos abusos, isso só possível com o conhecimento pleno da situação, o que só se torna possível mediante estudos nas mais variados seguimentos existentes dentro da equipe multidisciplinar, como também um intercâmbio de informações das instituições que rodeiam a vítima e seus familiares.

É preciso criar laços para com essa vítima, somente a confiança dele para com uma terceira pessoa entre ele e o abusador pode quebrar esse vínculo de silêncio.

Apesar da criação da Lei 13.431/2017, ficando claro a quantidade de modificações necessárias a sua implementação, o que levaria bastante tempo e dinheiro. Isso gera um fator preocupante que é a respeito da sua forma de implementação inicial, hoje ainda se vive um clima de inicialização do processo, então como fazer para que esse processo preliminar não prejudique mais ainda as vítimas; causando a revitimização que tão temida e tão indesejada ao processo.

O que se deve levar em conta acima de qualquer coisa é a essencialidade do papel do profissional de segurança pública em não se limitar apenas a prova testemunhal.

Nesse sentido a torna-se claro a necessidade da implementação de um novo sistema que venha a auxiliar os profissionais de segurança pública responsáveis pela investigação criminal para esses casos. Com a implementação de equipes multidisciplinares nas unidades policiais especializadas na repressão a esse tipo de delito; com também a respectivas mudanças estruturais na logística para o atendimentos das demandas obedecendo aos padrões técnicos estipulados em Lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol.3. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental**: Realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2207.

DOBKE, Velda. **Abuso Sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Ed. Ricardo Lenz, 2001.

FURNIS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança. Uma abordagem Multidisciplinar**. Porto Alegre, Artes médicas 1993, p.98. ou <<https://jus.com.br/artigos/3246/o-duplo-processo-de-vitimizacao-da-crianca-abusada-sexualmente>>

GIL, Antonio C. **Como Elaborar projetos de pesquisa**, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GREGO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, parte geral, Vol. I. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vulnerabilidade à violência intrafamiliar. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 266.

MONTEIRO FILHO, Lauro. **Abuso Sexual contra Criança e Adolescentes, Mitos e Realidades**, 3ª ed. Petrópolis, RJ.: Editora Autores & Agentes & Associados. 2002.

Sites Pesquisados

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **Lei nº 8.036/90**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> Acesso em 19 mai. 2018.

_____, **Código Penal. Decreto Lei nº 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>> Acesso em 15 mai. 2018.

_____, **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, Decreto Lei Nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em 25 de Nov. de 2018.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, **A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto De São Jose Da Costa Rica)**. De 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 23 de mai. 2018

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **Balanco - Disque 100**, Balanço Geral 2011 a 1º sem 2018 - Crianças e Adolescentes. Disponível <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>> Acesso em 10 de Nov. de 2018.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, **Banco de Dados, Polícia Civil de SP cria cadastro de pedófilos**, 13 de maio de 2013, 12h56. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-mai-13/policia-civil-sao-paulo-cria-cadastro-pedofilos-nomes-fotos>>. Acessado em 20 de Nov de 2018.

Artigos Pesquisados

AZEVEDO, Elaine Christovam de. **Atendimento Psicanalítico a Criança e Adolescente Vítimas de Abuso Sexual**, Psicologia: Ciência e Profissão. vol. 21. N.º 4, Brasília. Dezembro 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-8932001000400008>. Acesso em 02 de Ago. de 2018.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e Seus Reflexos na Legislação Posterior**, 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>. Acesso em 09 de set. de 2018

BORBA, Maria Rosi de Meira. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso**. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3246/o-duplo-processo-de-vitimizacao-da-crianca-abusada-sexualmente>>. Acesso em 20 de set. de 2018.

BALBINOTTI, Cláudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: A Revitimização da Criança e do Adolescente Vítima de Abuso**. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207>>. Acessado em 20 de Abr. de 2018.

BERTHO, Helena. **Síndrome do Segredo: por que vítimas de violência Sexual ficam caladas?**. 2018. Disponível em: <<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/20/sindrome-do-silencio-por-que-vitimas-de-abuso-e-violencia-ficam-caladas.htm>>. Acessado em: 05 de Nov. de 2018.

CARDIN, Valéria; MOCHI, Tatiana; BANNACH, Rodrigo. **Do Abuso Sexual Intrafamiliar** - Instituto de Direito e Bioética, 2011. Disponível em: <www.direitoebioetica.com.br/download/139>. Acesso em 23 de maio 2018.

CORTEZ, Salete. **Memórias traumáticas fragmentadas: Estudo sobre as relações entre os transtornos da dor sexual e o transtorno do estresse pós-traumático**, 2007. Disponível em: <<http://saletecortez.com.br/estudoseprojetos/memoriastraumaticasfragmentada.pdf>> Acessado em: 20 de Set. de 2018.

DIGIÁCOMO, José Murilo; DIGIÁCOMO, Eduardo. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, **Comentários à Lei nº 13.431/2017**, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. Disponível em : <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf> Acesso em 10 de Nov. de 2018.

GARCEZ, William. **Investigação criminal constitucional: conceito, classificação e sua tríplice função**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58958/investigacao-criminal-constitucional-conceito-classificacao-e-sua-triplice-funcao>>. Acesso em 02 de Nov. de 2018.

MORALES, Álvaro; SCHRAMM, Fermin Schramm. **A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores**, 2002. Disponível em. <www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10246.pdf>. Acesso em 24 de mai. 2018.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento**, 2010. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/362910087/Abuso-Sexual-Intrafamiliar-Do-Silencio-Ao-Seu>>. Acesso em 10 de set. de 2018.

ROSA, Felipe Niemezewski da. **A Síndrome De Alienação Parental Nos Casos De Separações Judiciais No Direito Civil Brasileiro**, 2008. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/felipe_niemezewski.pdf>. Acesso em 22 de mai. 2018.